

Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

N.º

PROLEG n.º 10/1958

ASSUNTO:

Projeto Lei - Prêmio Castelan

conceder vencimentos professores aposentados

DATA DA ENTRADA:

27. 10. 58

Distribuído ao Vereador:

SOLUÇÃO:

OBSERVAÇÕES:

M. S. S.

Sr. Presidente

Num total de Cr\$ 2125,00
Pelos expostos acima som
- pela aprovação do presen-
te projeto.

7.11.58
O Vereador que subscreve o presente, encaminha à Egrégia Câmara para a devida aprovação o Projeto de Lei que " aumenta os Vencimentos de Professores inativos, como segue:

José Mario Monaco, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Passarão a perceber a importância de Cr\$ 2.000,00 mensais, todos os professores aposentados, que até a data de 1º de janeiro de 1959, não tenham alcançados este vencimento.

§ único- A professora aposentada Sra. Ines Pasqualetto Possamai, por ter sido aposentada por invalidez e antes do tempo previsto em Lei, não fará jus ao vencimento citado no presente Artigo, passando a perceber o vencimento mensal de Cr\$ 1.200,00 mensais.

Art. 2º - O presente aumento, não privará os professores aposentados, dos demais benefícios previsto por Lei

Art. Os benefícios da presente Lei, não se estenderá aos demais professores aposentados, que percebam quantia superior a Cr\$ 2.000,00 mensais.

Art. 4º - A presente Lei, entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1959, revogando-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1958

Sem mais, na certeza da merecida aprovação por parte da Côlenda Câmara reintera seus protéstos de elevada estima e distinta consideração.

atenciosamente

Plínio A. Castellarin

Ilmo. Sr.

Anacléto A. Tedesco

DD. Presidente da Câmara Municipal

Bento Gonçalves.

Com prove o Art. 1º do Estatuto
de Professores Municipais, que o professorado
de Bento Gonçalves recebe vencimentos in-
-ativos, e, sobre os inativos, a seguinte
consideração: "os professores inativos que ven-
-ham a perceber, no fim de carreira, no mínimo
de Cr\$ 4.000,00.
Considerando também que os vencimentos atuais
de matrícula, tomados como proveitos de
Cr\$ 1.400,00
e, portanto, de Cr\$ 2.000,00 e
Cr\$ 2.000,00
Cr\$ 1.000,00
Cr\$ 700,00
Cr\$ 400,00

a Comissão de Economia e Finanças com vista à de Educação, Saúde e

Num total de Cr\$ 2125,00 Pelos exposto acima sou pela aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 7.11.58

Assistência Social para emitir seu parecer.

Moisés de Fátima

Em 17-10-1958

Moisés de Fátima Presidente

Sr. Presidente:

Os vereadores abaixo assinados, membros das Comissões de Economia e Finanças e da de Educação e Saúde e Assistência Social, depois de estudarem longamente o presente Projeto de Lei, opinam pela sua rejeição em face das determinações expressas no Artigo 66 e seu parágrafo unico, do Estatuto do Magisterio Publico, Lei nº 328 de 8 de junho de 1.956, desta municipalidade.

Sala das Sessões, 24 de Outubro de 1958

Edah de L...
Moraes
Moraes

Sr. Presidente

Com preve o Art. 65º em seu § 2º do Estatuto do Magistério Municipal, que o professorado inativo não poderá perceber vencimentos inferior a 50% do vencimento dos ativos, e, considerando os professores ativos, aquele no fim de carreira, hoje ultrapassa aos vencimentos de Cr\$ 4.000,00.

Considerando também que os vencimentos atuais da magistério, tomando como proventos de

Cr\$ 1.400,00, avanços, lo a 200,00 2.000,00 e gratificação de 25% 850,00

Total dos Vencimentos Cr\$ 4.250,00

Tomando isoladamente 50% destas vantagens teriamos

Cr\$ 700,00
1.000,00
425,00

Teve o Dilcei Leto
Dislde de Fátima
de acordo de rejeição
do projeto de Lei
de 24-10-58
Moisés de Fátima
Presidente
Moisés de Fátima
Presidente

Sr. Presidente

O Vereador que subscreve o presente, encaminha à Egrégia Câmara para a devida aprovação o Projeto de Lei que " aumenta os Vencimentos de Professores inativos, como segue:

José Mario Monaco, Prefeito Municipapl de Bento Gonçalves,

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Passarão a perceber a importância de Cr\$ 2.000,00 mensais, todos os professores aposentados, que até a data de 1º de janeiro de 1959, não tenham alcançados este vencimento.

§ único- A professora aposentada Sra. Ines Pasqualetto Possamai, por ter sido aposentada por invalidez e antes do tempo previsto em Lei não fará jus ao vencimento citado no presente Artigo, passando a perceber o venciemnto mensal de Cr\$ 1.200,00 mensais.

Art. 2º - O presente aumento, não privará os professores aposentados, dos demais benefícios previsto por Lei

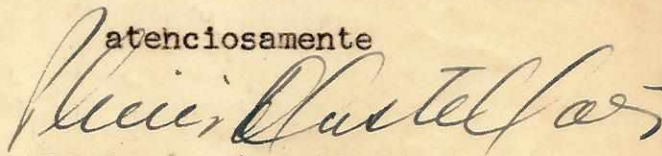
Art. Os benefícios da presente Lei, não se estenderá aos demais professores aposentados, que percebam quantia superior a Cr\$ 2.000,00 mensais.

Art. 4º - A presente Lei, entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1959, revogando-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1959

Sem mais, na certeza da merecida aprovação por parte da Côlenda Câmara reintera seus protéstos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente



Plínio A. Castellarin

Ilmo. Sr.

Anacléto A. Tedesco

DD. Presidente da Câmara Municipal

Bento Gonçalves.